



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal Complementar nº 024/2015 de 24 de novembro de 2015.

Dá nova redação ao anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 017/2013 de 26 de dezembro de 2013.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 017/2013 de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

1 – Taxa de Localização de Estabelecimentos, em URMs:

Atividade	URMs
Comércio	1
Indústria	1
Prestação de Serviços	0,50
Estabelecimentos Bancários, de Créditos, Financeiras e afins	1
Autônomos	0,50

2 – Taxa de Licença para comércio ambulante e eventual ambulante, em URMs, por pessoa:

2.1 – Ambulante Pessoa Física residente no município ou MEI com CNPJ com sede no município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Produtos	URMs/ano
Hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios “in natura”;	3
Gêneros alimentícios não especificados anteriormente	3
Móveis, Colchões, estofados e afins;	3
Artigos de decoração e outros;	3
Flores, mudas de flores e de frutas e congêneres;	3
Cachorros-quentes, lanches rápidos e refrigerantes;	3
Redes, capas para estofados e outros produtos artesanais;	3
Consórcios, planos de saúde, loterias, títulos e outros;	3
Outros não especificados;	3

2.2 – Ambulante eventual (Pessoa Física ou MEI) sem utilização de veículo automotor ou “trailer”:

Produtos	URMs/dia	URMs/mês
Hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios “in natura”;	2	8
Gêneros alimentícios não especificados anteriormente	1	6
Móveis, Colchões, estofados e afins;	2	18
Artigos de decoração e outros;	0,50	5
Flores, mudas de flores e de frutas e congêneres;	0,50	5
Cachorros-quentes, lanches rápidos e refrigerantes;	0,50	6
Redes, capas para estofados e outros produtos artesanais;	0,50	5
Consórcios, planos de saúde, loterias, títulos e outros;	1	10
Outros não especificados;	1	8

2.3 – Ambulante eventual (Pessoa Física ou MEI) com utilização de veículo automotor ou “trailer”:

Produtos	URMs/dia	URMs/mês
Hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios “in natura”;	4	16
Gêneros alimentícios não especificados anteriormente	2	12
Móveis, Colchões, estofados e afins;	10	40
Artigos de decoração e outros;	10	40
Flores, mudas de flores e de frutas e congêneres;	4	16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Cachorros-quentes, lanches rápidos e refrigerantes;	1	12
Redes, capas para estofados e outros produtos artesanais;	1	10
Consórcios, planos de saúde, loterias, títulos e outros;	10	40
Outros não especificados;	10	40

3 - Taxas de comércio eventual de Feiras, Bailes, Festas, em URM, por dia:

Feira de pequenos animais domésticos, por expositor;	1
Feira de artigos de vestuário e calçados, por expositor;	5
Outras feiras, por expositor;	5
Bailes, festas, boates e espetáculos diversos;	1
Circos e parques de diversões;	1
Bailes, festas ou promoções festivas realizadas por associações sem fins lucrativos, entidades religiosas (templos), escolas, e aquelas organizadas, promovidas ou apoiadas pelo Município.	Isentas

ANEXO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1 – Taxa de Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos, em URMs:

Atividade	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
Comércio	3	4	6
Indústria	4	5	6
Prestação de Serviços	2	2	2
Autônomos (Profissionais Liberais)			0,50
Estabelecimentos Bancários, de Créditos, Financeiras e afins;			28

Nota: Para efeito de cobrança da Taxa de Fiscalização e Funcionamento que dispõe o item 1 deste anexo, considera-se:

- **De Pequeno Porte:** O Estabelecimento enquadrado como MEI – Micro Empreendedor Individual;
- **De Médio Porte:** O Estabelecimento optante pelo regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (Simples Nacional), enquadrados como: ME – Microempresa ou EPP- Empresa de Pequeno Porte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

- **De Grande Porte:** O Estabelecimento enquadrado no Regime Geral de Contribuição ou que não seja optante pelo Simples Nacional”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 24.11.2015

DImas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças